ANEXO VI DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

GMS Nº XX/2026

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, autorizado nos autos do processo nº **48297-5/26**, e de outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ Nº, com sede na RUA, Nº, BAIRRO, em CIDADE/ESTADO, CEP Nº, fone (Nº) Nº, e-mail: EMAIL, representada por **NOME**, RG Nº SSP/ESTADO e CPF Nº, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº __/**2026**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Aquisição parcelada, por meio de Sistema de Registro de Preços, de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, de expediente e de processamento de dados, destinados ao abastecimento do estoque do Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme condições, quantidades, exigências e as especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tabela 1 – Objeto

LOTE XX - XXX							
Item	**Código GMS**	**Descrição**	**Marca**	**Qtd.**	**Unidade de fornecimento**	**Valor unitário**	**Valor total**
XX	XX	**XXX**	XXX	XX	XX	XXX	XXX
VALOR TOTAL DO LOTE XXX							XXX

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasaram a contratação;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Ata de Registro de Preços nº XX;

1.2.4. A Proposta da CONTRATADA; e

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato deverá ser assinado no prazo de validade da ARP nº XX/2026.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará a prorrogação deste Contrato, nem a renovação ou recomposição dos quantitativos contratados, observando-se, quanto à duração deste instrumento, o disposto nos itens anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do CONTRATANTE, observados os quantitativos contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada por meio de correio eletrônico ao endereço indicado pela CONTRATADA.

3.3. A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 14h às 17h.

3.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as respectivas razões com antecedência de 5 (cinco) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação do prazo, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

3.5. As embalagens deverão conter os dados de identificação, procedência, marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e número do lote.

3.6. Para cada solicitação, os produtos entregues deverão corresponder integralmente ao mesmo lote de fabricação e possuir o mesmo período de validade.

3.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pelo CONTRATANTE, observadas as atribuições e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

3.8. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

3.9. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será assegurada a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

3.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, pelo gestor, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo de recebimento definitivo, após a verificação da quantidade, qualidade, validade, integridade e conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

3.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nem pela observância das especificações estabelecidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de ***R$ XXXX (XXXX).***

5.1.1. Os preços unitários são os constantes da Tabela 1 da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, condicionada ao recebimento definitivo do objeto.

6.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- data da emissão;
- dados do contrato e do órgão contratante;
- período respectivo de execução do contrato, quando aplicável;
- valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.1.3. O pagamento será precedido de consulta ao GMS, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.1.4. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e, quando cabível, extinção do contrato.

6.1.5. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

6.1.6. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.1.7. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de registro da liquidação da despesa no sistema orçamentário e financeiro, observada a ordem cronológica de pagamentos.

6.1.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.1.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.11. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado pela CONTRATADA, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

6.1.13. Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I × N × VP,

em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

VP = valor da parcela em atraso.

6.2. A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos

públicos requer atenção às determinações legais vigentes. O CONTRATANTE observará as normativas vigentes e realizará as devidas retenções tributárias de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145.

6.3. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por essa razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, correspondente a **06/08/2026**.

7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços unitários dos bens poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas do objeto executadas após o implemento da anualidade, desde que eventual atraso na execução não seja imputável à CONTRATADA.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.5. O reajuste será calculado individualmente sobre o preço unitário de cada item contratado, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Fórmula	Definições
Ir = (I1 - I0) / I0	Ir = índice de reajustamento; I1 = índice correspondente à data para a qual se deseja reajustar o preço; e I0 = índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado.

R = V0 x Ir	R = valor do reajustamento; e V0 = preço unitário inicial do item, correspondente ao preço da proposta vencedora, na data-base do orçamento estimado.
V1 = V0 + R	V1 = preço unitário reajustado.

7.6. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, promovendo a liquidação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou, por qualquer razão, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9. O reajuste será formalizado por apostilamento.

7.10. A revisão dos preços contratuais decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, observará as condições e os procedimentos aplicáveis ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital e a proposta apresentada.

8.2. **Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.**

8.2.1. **A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.**

8.3. **Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.**

8.4. Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual.

8.5. Comunicar à CONTRATADA as alterações ocorridas na equipe de gestão e fiscalização do contrato.

8.6. Encaminhar à CONTRATADA, para ciência ou assinatura, os documentos inerentes à segurança institucional do TCE-PR aplicáveis à execução do objeto.

8.7. Dirimir eventuais dúvidas e prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à execução contratual.

8.8. Esclarecer à CONTRATADA os procedimentos operacionais e administrativos aplicáveis à execução e à gestão do contrato.

8.9. Encaminhar formalmente à CONTRATADA as solicitações de fornecimento, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.10. Permitir aos representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e autorizados, o acesso às dependências do TCE-PR necessário à execução do objeto, observadas as normas internas de conduta e segurança institucional.

8.11. Receber o objeto e conferir suas especificações técnicas com aquelas constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta da CONTRATADA, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características contratadas.

8.12. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando, quando cabível, prazo para adoção das medidas corretivas.

8.13. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, indicando as razões de sua desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital ou da proposta apresentada.

8.14. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.15. Promover, quando necessário, reuniões devidamente registradas em ata para esclarecimento das obrigações contratuais e acompanhamento da execução.

8.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, quantitativos e especificações técnicas estabelecidos na contratação.

8.17. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, critérios e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.18. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.19. Encaminhar à CONTRATADA os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.20. Cumprir as demais obrigações atribuídas ao CONTRATANTE no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar integralmente o objeto de acordo com as especificações, quantitativos, requisitos, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e em sua proposta.

9.2. Ter pleno conhecimento das condições, características, procedimentos e peculiaridades do objeto contratado, não podendo alegar posteriormente

desconhecimento das condições de execução que poderiam ter sido conhecidas na fase de contratação.

9.3. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site "Compras Paraná" (GMS/CFPR – http://www.comprasparana.pr.gov.br).

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade pelos sistemas oficiais utilizados pelo CONTRATANTE, apresentar à fiscalização, quando exigidos, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária.

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e, quando aplicável, das indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade e demais informações exigidas na contratação.

9.7. Arcar integralmente com todos os custos e encargos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive transporte, frete, seguro, acondicionamento, carga, descarga, tributos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

9.8. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos, informações, documentos e meios necessários ao acompanhamento e à verificação da execução contratual.

9.9. Atender às orientações, exigências e solicitações da equipe de gestão e fiscalização relacionadas à execução do objeto, observados os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.10. Designar formalmente representante ou preposto com poderes para operacionalizar a avença e acompanhar a execução contratual, assumindo o gerenciamento das atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

9.11. O representante ou preposto deverá permanecer disponível para contato e possuir autonomia suficiente para adotar providências e encaminhar as decisões necessárias ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

9.12. A necessidade de substituição do representante ou preposto deverá ser comunicada formalmente ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situação excepcional devidamente justificada.

9.13. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

9.14. Comunicar ao CONTRATANTE, observadas as condições e os prazos previstos no Termo de Referência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, acompanhados da respectiva justificativa.

9.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato, o objeto recusado, avariado, defeituoso ou em desconformidade com as especificações da contratação.

9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

9.17. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da execução contratual, respondendo civil, administrativa e penalmente por sua utilização indevida.

9.18. Responsabilizar-se integralmente pelos atos e omissões de seus empregados, prepostos e representantes relacionados à execução do objeto.

9.19. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem que a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE exclua ou reduza sua responsabilidade.

9.20. Responsabilizar-se pela perda, dano, extravio ou utilização indevida de bens, ativos ou recursos do CONTRATANTE que eventualmente estejam sob

sua guarda ou sejam utilizados na execução do objeto, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA.

9.21. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto.

9.22. Observar as exigências legais relativas à proibição de trabalho de menores em condições vedadas pela legislação e às reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais hipóteses previstas em lei.

9.23. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização e no prazo por ela fixado, o cumprimento das obrigações previstas no item anterior.

9.24. Aceitar os acréscimos e supressões legalmente determinados, observadas as condições e os limites estabelecidos neste Contrato.

9.25. Observar integralmente as normas e procedimentos de segurança da informação, segurança institucional e acesso às dependências do TCE-PR que sejam aplicáveis à execução do objeto.

9.26. Cumprir todas as demais obrigações da CONTRATADA estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou execução deste Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Nos termos do item 5.3 do Termo de Referência, não haverá exigência de garantia de execução contratual.

11.2. O prazo de garantia dos produtos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11.3. O item 1 do Lote 4 – Material de Processamento de Dados deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e vícios de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O descumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa;

12.1.3. impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. declaração de inidoneidade;

12.1.5. descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.1.6. outros aplicáveis.

12.2. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas

neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, na forma da legislação aplicável (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade; conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. **Severidade**

12.13.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

a) Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

b) Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

c) Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Extinção contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.13.2. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir.

ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez

ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

12.14. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

12.15. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

12.16. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

12.17. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao TCE-PR extinguir unilateralmente o contrato.

12.18. **Moratória**

12.18.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de

atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

12.18.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, a critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na extinção do contrato.

12.18.3. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da obrigação assumida, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

12.18.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados na entrega dos produtos, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

12.18.5. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

12.18.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.18.7. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de extinção contratual por culpa do Contratado.

12.19. Nos casos não disciplinados neste Contrato, serão observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a Instrução de Serviço nº 181/2024, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, na medida em que for compatível com as necessidades específicas do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter eventual garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Próprio do TCE/PR, pela Classificação Funcional Programática **F.XX.XX.XX.XXX.XX.XXXX – XXXXX**, Natureza da Despesa **XXXXX**, conforme Nota de Reserva nº **XXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas de direito público aplicáveis à matéria, pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como pelos documentos que integram o processo de contratação.

15.2. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais do direito, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O(s) representante(s) da empresa deverá(ão) assinar o contrato digitalmente, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, encaminhando-o, em seguida, para fins de coleta das assinaturas das testemunhas e do Presidente do TCE-PR, conforme o trâmite processual desta Corte de Contas.

Curitiba, **XX** de **XX** de 2026.

Documento assinado digitalmente.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
CAIO HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA
106.462.036-14

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO RIBEIRO DORTAS
015.592.415-00